



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

INDICAÇÃO Nº 388/2025 5

1529/2025
20/08/2025
ASPRIBEIO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DESTA COLEND A CORPORAÇÃO
LEGISLATIVA**

RAMONY REPEKER DAHER, Vereadora desta Egrégia Casa de Leis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem muito respeitosamente a presença de Vossa Excelência, indicar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, após ouvido o Plenário:

Indico ao Senhor José Erivan Tavares, chefe do Poder Executivo Municipal, que regule a Lei nº 2.988/2023, a qual trata sobre a obrigação do uso de focinheira e demais itens de segurança para a condução de cachorros em espaços e vias públicas.

JUSTIFICATIVA

A referida lei, sancionada em 2023, trata sobre a obrigação do uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira em cachorros de médio e grande porte. No entanto, ainda não há regulamento que defina as demais raças, conforme dispõe o artigo 1º, §1º do texto legal, em que os possuidores ou proprietários deverão observar as regras de segurança estabelecidas.

Esta indicação é urgente, uma vez que é crescente o aumento de casos de ataques de cães a pessoas, incluindo os seus tutores e até mesmo a outros animais.

Apesar do risco iminente, muitos possuidores ou proprietários arriscam a vida de terceiros, conduzindo cães de maneira irresponsável.

Essa medida é justificada pelo potencial de periculosidade de certas raças e pelo risco de ataques, mesmo que o cão seja considerado dócil pelo seu proprietário.

A devida regulamentação detalhará a aplicação da lei, proporcionando segurança pública e prevenção de acidentes.

Conceição da Barra/ES, 18 de agosto de 2025

Constou no expediente
da 123 Sessão Ordinária
do dia 04/09/25
[Assinatura]
Secretaria Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Ramony Repeker

RAMONY REPEKER DAHER
VEREADORA

"Se o Senhor quiser, viveremos e faremos isto ou aquilo."
Tiago 4:15

Recebido neste
Ao Gabinete do Sr. Presidente
para os devidos fins.
Em 04/09/25
Ramony
Secretaria Legislativa

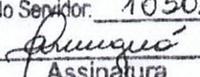
Apresente-se na sessão Ordinária
Do dia 04 de setembro de 25
Em 04 de setembro de 25
[Signature]
Presidente

Aprovado por _____ em sessão Ordinária
realizada em 04/09/25 Por _____ votos
favoráveis e _____ votos contrários.
A chefe de Gabinete para os devidos fins.
Ata das sessões em 04/09/25
Presidente *[Signature]*
Providenciado. Fato OF/GPICM/Nº 38/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.988, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u> mural Pmcb</u>
Em <u> 23 / 06 / 2023</u>
Matrícula do Servidor: <u> 10503</u>
 Assinatura

“OBRIGA O USO DE FOCINHEIRA EM CACHORROS DE MEDIO E GRANDE PORTE EM ESPAÇOS E VIAS PUBLICAS. ESTABELECE REGRAS DE SEGURANÇA PARA POSSE E CONDUÇÃO RESPONSÁVEIS DOS CÃES.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1.º – A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público de cães das raças “pitbull”, “rottweiler” e “mastin napolitano”, além de outras especificadas em regulamento, deverá ser feita sempre com a utilização de coleira e guia de condução.

§ 1º - O regulamento desta lei definirá as raças que deverão observar o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 2.º - Os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitam a evasão dos animais.

Art. 2.º – Qualquer pessoa do povo poderá solicitar concurso policial, quando verificada a condução de cães de raças de que trata o §1.º di artigo anterior, sem o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira, ou em descumprimento da obrigação prevista no § 2.º do mesmo artigo.

Art. 3.º – A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) UFMCB's (Unidade Fiscal Municipal de Conceição da Barra), sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

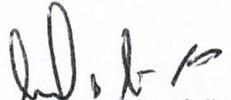
Parágrafo Único – A multa terá valor dobrado, em caso de reincidência.

Art. 4.º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de junho do de dois mil e vinte e três.


Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito


Sebastião da Cunha Sena
Gestor Especial de Governo
Portaria n.º 088/2022